



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2012 (*)

Revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 027/2012, referendada pela RA nº 42/2012, altera a redação do § 3º e revoga o § 4º, ambos do art. 13 da Portaria nº 049/2011, referendada pela RA nº 71/2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, presentes os Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade e o Exmº Procurador do Trabalho Dr Alpiniano do Prado Lopes, consignada a ausência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, justificadamente, e do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, afastado do exercício da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000126/2012 – MA 21/2012 RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 027/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 42/2012.

Art. 2º É revogado o § 4º e dada nova redação ao § 3º, ambos do art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 049/2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 71/2011, nos seguintes termos:

“Art. 13

.....
§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará todas as obras executadas, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria, devendo os autos dos respectivos processos administrativos, inclusive aqueles que versarem sobre obras emergenciais, ser encaminhados àquela Secretaria após a assinatura do

respectivo contrato ou documento equivalente.”

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2012.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

(*) As alterações determinadas por esta Resolução Administrativa já foram processadas no texto da Portaria nº 049/2011. Os anexos I e II da Portaria não foram alterados.

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 049/2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 17, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, especialmente seu artigo 35, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

Considerando que a Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos, especialmente seu artigo 50, que determina que os Tribunais editarão normas complementares à sua operacionalização;

Considerando, por fim, o Planejamento Estratégico do TRT 18ª Região;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública - quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advinha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano de Obras – documento aprovado pelo Pleno deste Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de Prioridade – numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão

global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

e) subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Obras

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Plano de Obras a partir de um Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por esta Portaria.

Art. 4º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será operacionalizado, exclusivamente, por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, será composto por planilhas contendo os critérios de pontuação e de ponderação, agrupados da seguinte forma:

I - Conjunto I – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

a) solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;

b) vedações e pavimentações (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilizações);

c) instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

d) instalações hidrossanitárias;

e) segurança (guarita, grade, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

f) condições de ergonomia, higiene e salubridade;

g) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação;

h) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); e

i) acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento.

II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

a) alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;

d) política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

g) adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no art. 5º parágrafo único, da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, em caso excepcional, deixar de utilizar o critério previsto neste artigo, podendo adotar critério diverso, devendo ser juntada motivação técnica e informado ao CSJT quando do envio do Plano de Obras.

Art. 6º Cada obra constante do Plano de Obras terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, observados os seguintes atributos de exequibilidade:

I – a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

II – a existência de projetos básico e executivo elaborados conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – o valor estimado da obra;

IV – os projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente; e

V - as demais exigências contidas na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A cada subitem dos critérios de avaliação e adequação relativos aos Conjuntos 1 e 2 serão atribuídas notas de acordo com os Anexos I e II.

§ 1º Os critérios de avaliação e adequação, bem como a metodologia de cálculo e ponderação estão detalhados nas planilhas contidas nos Anexos I e II, que devem, obrigatoriamente, acompanhar o Plano de Obras.

§ 2º Serão calculadas, com duas casas decimais, médias ponderada e aritmética de notas para os Conjuntos 1 e 2, respectivamente, de acordo com as fórmulas contidas nas planilhas dos Anexos I e II.

Art. 8º A Nota Final de cada obra será obtida pela soma das notas totais homogeneizadas dos dois conjuntos de critérios e deverá ser apresentada

com duas casas decimais, sendo que a ponderação será 80% para o Conjunto 1 e 20% para o Conjunto 2.

Parágrafo único. Para homogeneização das notas totais, a nota do Conjunto 1 deverá ser dividida por 215 (nota máxima possível) e multiplicada por 100 e a nota do Conjunto 2 deverá ser dividida por 5 (nota máxima possível) e multiplicada por 100, o que resultará para a nota final (feitas as simplificações) na seguinte expressão: $CJ1 \times 80/215 + CJ2 \times 4$, onde $CJ1$ = nota do Conjunto 1 e $CJ2$ = nota do Conjunto 2.

Art. 9º Somente após a obtenção da Nota Final será composto o Plano de Obras contendo a lista de obras prioritárias com as respectivas notas finais.

§ 1º Para subsidiar a elaboração do Plano de Obras, o Núcleo de Engenharia poderá solicitar à Secretaria de Orçamento e Finanças informações orçamentárias necessárias.

§ 2º As obras listadas no documento citado no caput deste artigo deverão ser ordenadas de modo decrescente, conforme as respectivas notas finais.

Art. 10. O Indicador de Prioridade de cada obra corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada segundo as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano de Obras, prevalecerá, como critério de desempate, aquela que tiver maior nota no critério “superestrutura” da planilha do Conjunto 1.

Art. 11. As obras prioritárias listadas no Plano de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra:

I - Grupo 1 - Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993;

II - Grupo 2 - Obra de médio porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993; e

III - Grupo 3 – Obra de grande porte, cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Engenharia o preenchimento da Planilha do Conjunto 1, Anexo I, e o levantamento da nota final de cada obra, com base nas demais notas atribuídas pelos outros avaliadores deste Tribunal indicadas na planilha do Conjunto 2, Anexo II.

Art. 13. O Plano de Obras deverá ser apreciado e aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Controle Interno emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra à presente portaria, podendo solicitar informações técnicas ao Núcleo de Engenharia.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública e que não tenham rubrica orçamentária específica.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará todas as obras executadas, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria, devendo os autos dos respectivos processos administrativos, inclusive aqueles que versarem sobre obras emergenciais, ser encaminhados àquela Secretaria após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente.”

§ 4º (Revogado)

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. Na execução das obras e das reformas deverão ser observadas as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos fixados na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15. O Plano de Obras terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua aprovação pelo Tribunal Pleno, podendo ser revisado em qualquer tempo.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 15 de julho de 2011.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador-Presidente”

ANEXO I
PLANILHA CONJUNTO “1”

NOTA
CONJ. 1

Unidade:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA	MÉDIA
1	SUPERESTRUTURA (PESO 7)		
1.1	PILARES		
1.1.1	Existência de fissuras e trincas		
1.1.2	Existência de armaduras expostas		
1.1.3	Existência de deformações		
1.1.4	VIGAS		
1.1.5	Existência de fissuras e trincas		
1.1.6	Existência de armaduras expostas		
1.1.7	Existência de deformações		
1.1.8	LAJES		
1.1.9	Existência de fissuras e trincas		
1.1.10	Existência de armaduras expostas		
1.1.11	Existência de deformações		
2	COBERTURA (PESO 7)		
2.1	CALHAS		
2.1.1	Material empregado		
2.1.2	Estado de conservação		
2.1.3	Estanqueidade		
2.2	RUFOS		
2.2.1	Qualidade do material		
2.2.2	Estado de conservação		
2.3	ACESSO		
2.3.1	Facilidade e segurança de acesso à cobertura		
2.3.2	Acesso à totalidade do pavimento		
2.4	COBRIMENTO		
2.4.1	Desempenho – isolamento térmico		
2.4.2	Desempenho – resistência mecânica		
2.4.3	Estrutura do telhado		
2.4.4	Estado de conservação dos materiais		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PESO 7)		
3.1	ENTRADA DE ENERGIA		

- 3.1.1 Atendimento à demanda de carga
- 3.1.2 Estado conservação materiais e equipamentos
- 3.1.3 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO
- 3.1.4 Montagem e organização
- 3.1.5 Estado de conservação
- 3.2 CIRCUITOS
- 3.2.1 Dispositivos de proteção nos quadros
- 3.2.2 Conformidade dos pontos de tomadas
- 3.3 CONDUTORES
- 3.3.1 Conformidade - dimensionamento
- 3.3.2 Conformidade - caminhamento e material
- 3.3.3 Estado de conservação
- 3.4 CONDUTOS
- 3.4.1 Estado de conservação, tipo e utilização
- 3.5 ILUMINAÇÃO
- 3.5.1 Conformidade - índice de iluminância
- 3.5.2 Conformidade - comando e eficiência
- 3.6 SPDA
- 3.6.1 Malha captação e aterramento

4 ACESSIBILIDADE (PESO 7)

- 4.1 DESNÍVEIS
- 4.1.1 Conformidade - acesso ao interior da edificação
- 4.1.2 Conformidade - acesso ao demais pavimentos
- 4.1.3 Conformidade dos desníveis de soleiras
- 4.2 GUARDA-CORPO/CORRIMÃOS
- 4.2.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.2.2 Materiais e estado de conservação
- 4.3 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
- 4.3.1 Conformidade - dimensões
- 4.3.2 Conformidade - equipamentos
- 4.3.3 Conformidade – quantidade e localização
- 4.4 SINALIZAÇÃO TÁTIL
- 4.4.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.4.2 Material e estado de conservação
- 4.5 BALCÕES-GUICHÊS
- 4.5.1 Conformidade - parâmetros norma
- 4.5.2 Materiais e qualidade executiva
- 4.6 VAGAS ESTACIONAMENTO
- 4.6.1 Conformidade – parâmetros norma
- 4.6.2 Facilidade de acesso

5 DADOS ARQUITETÔNICOS (PESO 2)

- 5.1 LOCALIZAÇÃO
- 5.1.1 Facilidade de acessos
- 5.2 PAREDES E DIVISÓRIAS
- 5.2.1 Qualidade do material empregado
- 5.2.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 5.3 ESQUADRIAS

- 5.3.1 Qualidade do material empregado
- 5.3.2 Estado de conservação do material
- 5.3.3 Projeto, ergonomia e forma construtiva
- 5.3.4 Funcionamento das partes móveis
- 5.3.5 Vidros
- 5.3.6 Área de iluminação/ventilação naturais

6 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (PESO 2)

- 6.1 RESERVATÓRIO DE ÁGUA
 - 6.1.1 Qualidade do material empregado
 - 6.1.2 Estado de conservação e qualidade executiva
 - 6.1.3 Dimensionamento
- 6.2 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA
 - 6.2.1 Qualidade do material empregado
 - 6.2.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.3 REDE DE ESGOTO SANITÁRIO
 - 6.3.1 Qualidade do material empregado
 - 6.3.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.4 REDE DE ÁGUA PLUVIAL
 - 6.4.1 Dimensões e materiais
 - 6.4.2 Estado de conservação e qualidade executiva
- 6.5 EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
 - 6.5.1 Qualidade do material e estado de conservação
 - 6.5.2 Sustentabilidade

7 PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (PESO 2)

- 7.1 EXTINTORES E ALARMES
 - 7.1.1 Quantidade/Capacidade/Validade/Localização dos extintores
 - 7.1.2 Alarme de incêndio

8 SEGURANÇA (PESO 2)

- 8.1 DISPOSITIVOS
 - 8.1.1 Monitoramento através de sensores de presença
 - 8.1.2 CFTV – Circuito fechado de televisão

9 INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO (PESO 2)

- 9.1 EQUIPAMENTOS
 - 9.1.1 Tipo do sistema de ar condicionado (split, ACJ, outros)
 - 9.1.2 Quantidade/Tipo/Potência dos aparelhos de ar condicionado:

10 TELECOMUNICAÇÕES (PESO 2)

- 10.1 SALA TÉCNICA (CPD E TELECOM)
 - 10.1.1 Acessibilidade ao rack e aos equipamentos
 - 10.1.2 Utilização exclusiva do espaço
 - 10.1.3 Condições climáticas
- 10.2 DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS
 - 10.2.1 Organização e performance de rede
- 10.3 CONDUTOS
 - 10.3.1 Estado de conservação, tipo e utilização
- 10.4 PONTOS TERMINAIS

10.4.1 Identificação e conectorização

11 ACABAMENTOS (PESO 1)

- 11.1 PISOS
 - 11.1.1 Qualidade do material empregado
 - 11.1.2 Estado de conservação e qualidade executiva
 - 11.1.3 RODAPÉS
 - 11.1.4 Qualidade do material empregado
 - 11.1.5 Estado de conservação e qualidade executiva
- 11.2 TETOS
 - 11.2.2 Qualidade do material empregado
 - 11.2.3 Estado de conservação e qualidade executiva
- 11.3 PINTURA
 - 11.3.1 Cor padrão CNJ
 - 11.3.2 Estado de conservação e qualidade executiva

12 ÁREA EXTERNA (PESO 1)

- 12.1 CONDIÇÕES GERAIS
 - 12.1.1 As calçadas/pavimentação externas
 - 12.1.2 Áreas ajardinadas
 - 12.1.3 Mastros de bandeiras

13 COMUNICAÇÃO VISUAL (PESO 1)

- 13.1 SINALIZAÇÃO
 - 13.1.1 Comunicação visual externa
 - 13.1.2 Comunicação visual interna
 - 13.1.3 Letreiro e armas nacionais

Para cada subitem dos critérios de avaliação do Conjunto “1” será atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 05 (cinco), sendo:

0 – ótimo;

1 – muito bom;

2 – bom;

3 – regular;

4 – ruim; e

5 - péssimo

Fórmula:

Nota total Conjunto “1” = (média da nota superestrutura + média da nota cobertura + média da nota instalações elétricas + média da nota acessibilidade) x 7 + (média da nota dados arquitetônicos + média da nota instalações hidrossanitárias + média da nota prevenção de incêndio + média da nota segurança + média da nota instalações de ar condicionado + média da nota telecomunicações) x 2 + (média da nota acabamentos + média da nota área externa + média da nota comunicação visual) x 1

ANEXO II
PLANILHA CONJUNTO “2”

Unidade:			NOTA CONJ 2
I TE M	DISCRIMINAÇÃO		
1	ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	N OTA	AVALIA- DOR
1.1	Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências		SCJ
1.2	Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional		DG
1.3	Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região		SPG
1.4	Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos		SCR
1.5	Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada		SCR
1.6	Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho		NE
1.7	Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros)		STI/NE

Fórmula:

Nota total Conjunto “2” = média aritmética

Observações:

* Para preencher o item “1.1” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para curto prazo; 3 para médio prazo; 1 para longo prazo.

* Para preencher os itens “1.2” e “1.3” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para objetivo principal; 3 para objetivo secundário; e 1 para não indicado como objetivo.

* Para preencher os itens “1.4” e “1.5” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para alta; 3 para média; e 1 para baixa.

* Para preencher o item “1.6” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para atendimento pleno; 3 para atendimento parcial e 5 para não atendimento.

* Para preencher o item “1.7” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para obras que viabilizarão a adoção de novas tecnologias; 5 para obras que não viabilizarão a adoção de novas tecnologias.

* Não deverá ser preenchido o critério que não se aplicar (NA).